

INDICAÇÃO Nº 022/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LIDO NA SESSÃO

Em: 09/10/2021

Presidente



O Vereador **RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO**, no uso das suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO PARA ESTUDANTE DO MUNICÍPIO MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR, COM RECURSOS INSUFICIENTES, PRÓPRIOS E FAMILIARES, PARA CUSTEIO DE SEUS ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado e regulamentado, no âmbito deste Município, o Programa “Bolsa Universitária”, destinado a atender os estudantes horizontinos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando auxiliá-los para minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo com a permanência dos estudantes de graduação do Município, senda esta concedida para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

Parágrafo Único – As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso desde que obedecidas exigências previstas nesta lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

Art.2º A distribuição da bolsa de que trata esta Lei atenderá, inicialmente e prioritariamente, os estudantes que frequentam e encontram-se em situação regular, cursos de ensino superior, no município de Horizonte/CE, o valor mensal de no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária, podendo ser reajustado.

Parágrafo Único – O valor do benefício de que trata esta Lei será creditado em conta bancária do beneficiário, informada pelo mesmo no formulário de inscrição e identificação.

Art.3º Para ser beneficiário do Programa "Bolsa Universitária" de que trata esta Lei, o estudante deverá:

I – comprovar renda familiar de 02 (dois) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo;

II - integrar famílias com pais residentes no município de Horizonte, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

III - ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete) e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;

IV - não possuir diploma de graduação;

V – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 4º Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social e 01 (um) Suplente;

III – 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária".

§2º O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário (a) Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§3º A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art.5º São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária":

I - supervisionar o programa;

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.

V - elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa.

VII – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior e de cursos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art.6º A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

Art.7º A Comissão Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária", elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Para pleitear o benefício criado e regulamentado por esta Lei, o estudante interessado, deve aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 4º desta Lei, deverá protocolar requerimento ao poder público municipal, com endereçamento a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão, conforme anexo I desta Lei.

§1º O aluno candidato ao benefício, deverá apresentar documentos constantes do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, se comprometendo a:

I - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II - ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III – a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

V – apresentar comprovação de desempenho mínimo de 70% de aproveitamento.

§2º - Os estudantes de que trata o Art. 4º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento do benefício.

§3º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso.

§4º O benefício da "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelado:

I – se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II – por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III – não atendimento as exigências desta Lei;

IV - por morte do beneficiário.

§5º O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

§6º Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios no programa Bolsa universitária.

Art. 9 Os candidatos ao programa que se enquadrem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, que deverá ser feita de acordo com edital legalmente Comissão Executiva do Programa.

Art. 10. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou definitivamente, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício da "Bolsa Universitária".

§1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§2º Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sancões penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 11 Os anexos I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS; II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; III – DECLARAÇÃO; IV – TERMO DE COMPROMISSO; e V – TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS são partes integrantes desta Lei.

Art. 12 Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Parágrafo Único – Havendo diminuição nos repasses municipais, o Chefe do Executivo poderá diminuir o número de bolsas estabelecidas no Programa.

Art. 14 Para o completo êxito do programa fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decretos regulamentadores.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

SALA DASSESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 03 dias de novembro de 2021.



RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A Lei que institui o Programa Bolsa Universitária, tem por objetivo democratizar o acesso ao ensino superior, propiciando a estudantes que não têm condições financeiras de custear suas mensalidades a chance de concluir um curso superior. É uma lei que se destaca pelo seu grande alcance social porque complementa as ações desenvolvidas pelo Governo Municipal voltadas para o enfrentamento das desigualdades. Um dos principais objetivos da Bolsa criada por esta Lei é dar ao estudante a oportunidade de concluir o terceiro grau e consequentemente propiciar ao Município de Horizonte um aumento quantitativo e qualitativo na formação de seus profissionais.

O aluno integrado ao programa tem a vantagem de desenvolver na prática os conhecimentos adquiridos nas salas de aula, o que diferencia esta Lei do programa de Crédito Educativo do Governo Federal, o FIES. No Programa Bolsa Universitária, a contrapartida do Estudante não é futura nem financeira, pagando juros de 12% ao ano após a formatura. Essa contrapartida é imediata, com serviços prestados para a sociedade ao longo do curso, propiciando não só um retorno social aos recursos investidos como também o primeiro emprego. Isto garantirá ao estudante a experiência profissional necessária para o início de sua carreira, trabalhando em ONGs, escolas e outros órgãos públicos em áreas afins à de sua formação acadêmica. Assim o bolsista estabelecerá um contato direto com a realidade de seu campo de atuação profissional.

O aluno beneficiário da Bolsa Universitária prestará serviços em locais definidos pelo Programa com carga horária de doze a 20 horas semanal ou trabalhará em projetos de pesquisa devidamente cadastrados junto à Secretaria de Educação, que tenham um Professor Pesquisador como orientador/coordenador. Essas atividades deverão ser compatíveis com os afazeres acadêmicos e de trabalho do beneficiado.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
 - Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório;
 - Foto 3x4 colorida;
 - Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em IES;
 - Histórico comprovando nota igual ou superior a 7,00 no último ano letivo e frequência mínima de 75%;
- OUTROS DOCUMENTOS**

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração de renda familiar e renda per capita
- Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório);
- Formulário de Inscrição e Identificação ANEXO II;
- Declaração ANEXO III
- Termo de Compromisso ANEXO IV.

W:

**ANEXO II - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NO
PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA DE HORIZONTE/CE**

Nome Completo:

Identidade/RG:

CPF:

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

Nome do Pai:

Sexo:

Data Nascimento:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone fixo: Celular 1: Celular 2:

Email:

Conta Bancária BANCO/AGENCIA/CONTA+DV

Horizonte/CE, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO III – DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARO, para fazer prova junto ao Bolsa Universitária de Horizonte – CE que não possuo diploma de Graduação, bem como não fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa graduação.

Horizonte/CE, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, tendo em vista o benefício fornecido através do Programa Bolsa Universitária, nos termos da Lei Municipal XXXX, de xx/xx/xxxx, vem por este Termo, assumir o COMPROMISSO de frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação pertinente com 75% de frequência mínima; ter no máximo 02 reprovações em qualquer disciplina; concluir o curso superior com acréscimo de no máximo 01 (um) semestre de atraso; não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico a Comissão executiva do programa; manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino; outros quesitos que poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Horizonte/CE, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO V - TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atendidas às exigências da Lei Municipal nº XXXX/XXXX de XX de XXXXXXXXX de 2021, a Comissão Executiva do PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, após análise do pedido do estudante

Bancária nº _____, Banco _____, Agência nº _____
titular da Conta na _____, Matriculado _____, teve seu

requerimento DEFERIDO, devendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO adotar as providências cabíveis junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Horizonte/CE, ____ de ____ de ____.

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVO